

PARECER N° , DE 2010

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2010, do Senador Arthur Virgílio, que *dispõe sobre a inscrição do nome de Ajuricaba no Livro dos Heróis da Pátria.*

RELATOR: Senador **JEFFERSON PRAIA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2010, foi apresentado pelo Senador Arthur Virgílio com o propósito de inscrever o nome de Ajuricaba no Livro dos Heróis da Pátria.

O art. 1º da proposição determina que se inscreva o nome de Ajuricaba no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves. Seu parágrafo único estabelece que a inscrição seja feita na data da fundação da cidade de Manaus, dia 24 de outubro.

A vigência da lei para a data de sua publicação é determinada pelo art. 2º.

O autor esclarece, em sua justificação, que Ajuricaba foi um chefe do povo indígena manaus, que habitava as terras que se estendiam pelo vale do Rio Negro. Os manaus, sob sua liderança, resistiram tenazmente ao processo de colonização e de escravização conduzido pelos súditos da Coroa portuguesa.

As hostilidades e conflitos armados, que se estenderam de 1723 a 1727, terminam com a vitória das tropas enviadas pelo governador da Capitania do Maranhão e Grão-Pará, João da Maia Gama. Dominada uma rebelião dos prisioneiros conduzidos a ferros para Belém, Ajuricaba teria se lançado, com as correntes que o prendiam, no rio Amazonas.

Levando em conta a determinação do art. 3º da Lei nº 11.597, de 2007, juntamente com a imprecisão das datas dos mencionados eventos históricos, o autor propõe que a inscrição do nome de Ajuricaba no Livro dos Heróis da Pátria se faça no dia 24 de outubro, data de fundação da cidade de Manaus.

A proposição foi encaminhada à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) para ser apreciada em caráter terminativo, de acordo com o art. 91, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Compete à CE, conforme o art. 102, II, do RISF, opinar sobre proposições que tratem de homenagens cívicas.

A proposição mostra-se condizente com as normas constitucionais, com os princípios gerais do Direito e com a técnica legislativa, adequando-se, também, ao Regimento Interno da Casa.

Quanto ao mérito, cumpre considerar, inicialmente, que os documentos que se referem à vida de Ajuricaba mostram-se relativamente escassos em informações, além de expressarem o ponto de vista de seus inimigos, administradores da colônia portuguesa no Brasil. Não obstante, é possível reconstituir o que nos parece o essencial da trajetória de Ajuricaba e, acima de tudo, o sentido histórico de que ela se reveste.

A resistência armada dos índios manaus contra os invasores de suas terras, que buscavam, primordialmente, obter índios e índias de diversas idades para o lucrativo comércio escravagista, mostra-se plenamente justificada do ponto de vista da legítima defesa da liberdade e da própria vida, bem como pelo prisma do direito à autodeterminação dos povos.

Ocorre que diversos documentos, tais como a carta do Governador Maia Gama ao Rei, ou o registro no *Diário de Viagem* de Ribeiro de Sampaio, acusam os manaus de estarem aliados aos holandeses, não só no âmbito comercial como no militar. Em princípio, tal acusação não atinge a essência do mérito de sua resistência contra um processo colonizador que os atingia em cheio, com efeitos ruinosos sobre sua organização social e cultural.

Entretanto, a hipótese da aliança dos manaus com os holandeses foi rechaçada por Joaquim Nabuco, que abordou o episódio nas *Memórias* apresentadas em razão do litígio territorial com a Guiana Britânica. Argumenta o insigne abolicionista que teria havido um comércio indireto entre os manaus e os colonizadores holandeses, por meio de tribos de fato aliadas dos holandeses, mormente os caraíbas (ou caribes); no entanto, ocorreram, na época de Ajuricaba, desentendimentos e hostilidade entre sua tribo e a dos caraíbas, bem como com os próprios holandeses, que chegaram a oferecer, em 1724, premiação oficial por cada "Maganout" extermínado. O que explicaria a versão refutada é que a acusação nela contida "era a melhor que os sequiosos traficantes de escravos podiam empregar para obterem a autorização régia para suas guerras de escravização".

Esse ponto de vista de Nabuco, assentado em documentos, foi adotado pelos principais estudiosos que se lhe seguiram, como o já citado Ferreira Reis e o norte-americano David G. Sweet.

Também assinala Nabuco que o "episódio Ajuricaba" é "um dos poucos da conquista dos índios de que a lenda se apossou". Ribeiro de Sampaio esposa, meio século depois da morte do chefe guerreiro, uma versão que coincide com a oficial, ressaltando, entretanto, o heroísmo de Ajuricaba e a devoção consagrada a sua memória pelos índios de sua etnia, que "esperavam por ele, como pela vinda de El Rei D. Sebastião esperam os nossos sebastianistas". A esse início de revisionismo segue-se o de Arthur Cézar Ferreira Reis, que conclui a análise do episódio, em sua *História do Amazonas* (1931), com a afirmação de que foi Ajuricaba "um guerreiro ilustre, dos primeiros a batalhar pela liberdade na América".

Vale ressaltar que o passado histórico é constituído por um processo de permanente reconstrução pelas gerações que se sucedem, tanto no plano historiográfico como no do imaginário popular.

No caso de Ajuricaba, não há dúvida de que, além de ter sido e reabilitado e revalorizado pela historiografia, tem-se tornado uma referência para a população amazônica e, particularmente, para a amazonense, representando, em um indivíduo exemplar, a resistência da população indígena a um processo de colonização cruel e destruidor. Se a etnia manaus é tida por extermínada, é certo também que participou de um intenso processo de miscigenação, já indicado pelo nome dado à Capital do Amazonas, assim como ocorreu com tantas outras etnias indígenas, que passaram a constituir, étnica e culturalmente, os amazônidas de hoje.

Além de passar a compor a identidade cultural dos amazônicas, em geral, é certo que Ajuricaba se reveste de especial significado para a população indígena da Amazônia. Assim como com Zumbi dos Palmares e Sepé Tiaraju, que tiveram aprovadas suas inscrições no Livro dos Heróis da Pátria, a consagração do mesmo título ao chefe Ajuricaba representa um louvável movimento de resgate da resistência de povos derrotados por forças amplamente superiores, no processo de colonização e exploração econômica do território brasileiro.

Ressaltemos que a noção de Pátria que permite a inclusão desses heróis, bem com a dos povos por eles representados, é uma que valoriza a memória e a dignidade dos seres humanos que participaram do processo de formação nacional, mesmo ao serem excluídos e eliminados. E, por fim, o exemplo máximo que deixam esses heróis é que se possa perseguir, com o mesmo espírito de luta e mesma determinação, a defesa e valorização dos brasileiros excluídos e oprimidos de nossos dias, fazendo respeitar seus direitos, inclusive o direito à diversidade cultural.

A proposição atende, assim, ao que determina a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que "dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria".

III – VOTO

Consoante as razões expostas, considerados, também, os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2010.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator